

A TRADUÇÃO CERTIFICADA EM NOTÁRIO EM PORTUGAL: ORIENTAÇÕES PRÁTICAS DE GESTÃO DE RISCO PARA TRADUTORES

Marco Neves*

Universidade NOVA de Lisboa/CETAPS

RESUMO: Perante a inexistência da figura do tradutor ajuramentado em Portugal, a tradução certificada em notário, câmara de comércio e indústria, advogado ou solicitador assume-se como procedimento habitual para a elaboração de traduções oficiais para clientes particulares. Ao não haver selecção prévia dos tradutores que produzem este tipo de tradução, tanto os clientes como os tradutores assumem riscos nem sempre visíveis. Este artigo enumera vários procedimentos de gestão do risco inerentes à certificação de traduções, com vista à correcção da fragilidade do tradutor, tentando apresentar um esboço de sistematização dos princípios de orçamentação, preparação, tradução, certificação e legalização das traduções certificadas em notário, com sugestões úteis para os profissionais que são contactados para a realização deste tipo de tradução em Portugal e para os alunos de tradução.

PALAVRAS-CHAVE: Tradução Oficial, Tradução Certificada em Notário, Prática da Tradução, Gestão de Risco

1. Introdução: tradução oficial e gestão de risco

A tradução oficial pode ser definida de forma genérica como uma tradução que cumpre os requisitos para ser usada como instrumento juridicamente válido numa determinada jurisdição¹ de destino (Mayoral Asensio, 2014, p. 1). Como reconhecem Pym, Grin, Streddo e Chan (2012, p. 23), o campo da tradução de documentos oficiais envolve duas actividades:

This field involves two activities, which are frequently mixed. On the one hand, “certified translations” are official documents that are in some way accompanied by signals of the authority of the translator; they may be required by any official institution, for whatever reason (academic enrolments, applications for visa, passports, etc.); the translator may be a “sworn” or “authorised” translator. On the other hand, translators are sometimes required to work for the various justice systems, where they may be called “legal translators”, since they deal with documents of a legal nature.

Neste artigo, limito-me a analisar o primeiro tipo de actividade: a tradução certificada realizada por tradutores a pedido de clientes privados para entrega a entidades de destino,² deixando de lado as traduções oficiais contratadas directamente pelo sistema de justiça de determinado país.

Este tipo de tradução cumpre uma necessidade social: há inúmeras situações em que um indivíduo ou organização tem de entregar a uma determinada entidade documentos

* marconeves@gmail.com

¹ Opto pela palavra “jurisdição” por haver diferenças significativas entre as leis relativas à tradução certificada de diferentes regiões de certos Estados, como é o caso de Espanha.

² Neste artigo, uso o termo “tradutor” para referir a pessoa que se responsabiliza pela tradução, “cliente” para referir a pessoa ou entidade que paga o serviço de tradução e “entidade de destino” para referir a entidade que exige ao cliente a entrega de uma tradução certificada.

provenientes de outra jurisdição e escritos numa língua estrangeira: certificados de habilitações, registos criminais, candidaturas a concursos públicos, peças processuais, entre muitos outros. Para garantir a fidelidade³ do conteúdo da tradução ao conteúdo do texto de partida, as entidades exigem que a tradução seja realizada por um tradutor idóneo,⁴ que fica responsabilizado por essa fidelidade.

Para suprir esta necessidade social, em muitas jurisdições encontramos a figura do tradutor ajuramentado, um profissional que passa por um processo público de acreditação (que difere de jurisdição para jurisdição) e que assume a responsabilidade de garantir a fidelidade dos documentos traduzidos. As traduções oficiais são, nessas jurisdições, realizadas exclusivamente por um desses profissionais acreditados.

Em Portugal, a figura do tradutor ajuramentado de forma permanente (através de exame) não existe. O *Código do Notariado* (Portugal, 2017), no artigo 44º, dispõe o seguinte:

- 1 - Os documentos passados no estrangeiro, em conformidade com a lei local, são admitidos para instruir actos notariais, independentemente de prévia legalização.⁵
- 2 - Se houver fundadas dúvidas acerca da autenticidade do documento apresentado, pode ser exigida a sua legalização, nos termos da lei processual.
- 3 - O documento escrito em língua estrangeira deve ser acompanhado da tradução correspondente, a qual pode ser feita por notário português, pelo consulado português no país onde o documento foi passado, pelo consulado desse país em Portugal ou, ainda, por tradutor idóneo que, sob juramento ou compromisso de honra, afirme, perante o notário, ser fiel a tradução.

Na realidade, a grande maioria das traduções oficiais é realizada ao abrigo da última opção prevista no artigo citado, ou seja, “por tradutor idóneo que, sob juramento ou compromisso de honra, afirme, perante o notário, ser fiel a tradução”.⁶ Como tal, quando há necessidade de certificar juridicamente a fidelidade de uma tradução, o tradutor dirige-se a um notário. Estamos perante a tradução certificada em notário,⁷ acompanhada do texto de partida e de uma declaração notarial que certifica a identidade da pessoa que se apresenta como tradutor. Todas as páginas da declaração, da tradução e do documento de partida são assinadas pelo tradutor e assinadas e carimbadas pelo notário. É o próprio

³ O conceito de fidelidade é, claramente, um conceito suspeito no contexto dos Estudos de Tradução. No entanto, a legislação portuguesa usa esse conceito como objectivo das traduções certificadas, por exemplo, no artigo 44º do *Código do Notariado* (Portugal, 2017): “tradução (...) por tradutor idóneo que, sob juramento ou compromisso de honra, afirme, perante o notário, ser fiel a tradução.” Justifica-se, assim, o uso do termo neste contexto.

⁴ O *Código do Notariado* (Portugal, 2017) usa esta expressão no seu artigo 44º.

⁵ O termo “legalização” refere-se, aqui, aos procedimentos necessários para certificar a legalidade do documento estrangeiro. Como veremos adiante, o procedimento mais comum é a utilização de uma “apostila da Haia”.

⁶ De acordo com o Decreto-Lei nº 237/2001, de 30 de Agosto (Portugal, 2001), a tradução pode ser certificada por um advogado, solicitador ou câmara de comércio e indústria; doravante, irei referir-me apenas à tradução em notário, englobando nesta as restantes possibilidades.

⁷ Este tipo de tradução também é chamado “tradução autenticada em notário” ou “tradução ajuramentada”, embora este termo seja especialmente confuso no que toca à comparação com a situação noutros países.

tradutor notarialmente identificado quem assegura a fidelidade da tradução ao texto de partida apresentado. Esta certificação tem os mesmos efeitos que uma tradução ajuramentada noutras jurisdições. As traduções elaboradas a pedido de tribunais e outras entidades públicas assumem também as características de tradução oficial, sem haver, no entanto, certificação formal em notário.

Note-se a anomalia da situação portuguesa: não só não existe a figura do tradutor ajuramentado, como a tradução pode ser realizada, legalmente, por profissionais de outra área, sem formação em tradução.⁸ A tradução certificada em notário constitui um perigo para tradutores com pouca experiência, como são os recém-licenciados. Não havendo um processo formal de selecção prévia, o jovem tradutor encontra neste tipo de tradução uma oportunidade de trabalho atractiva. Não há um processo de preparação para um exame de selecção que lhe transmita os procedimentos mais adequados ou lhe incuta a percepção da responsabilidade que está a assumir. Julgo haver, assim, um risco particular para os tradutores com pouca experiência. No entanto, mesmo tradutores com mais experiência enfrentam riscos particulares neste tipo de tradução.

O risco implica sempre imprevisibilidade: não é possível prever os problemas que surgem em cada projecto. Cada tradutor vê-se obrigado a gerir o risco. A análise da actividade do tradutor enquanto uma actividade de gestão de risco tem sido feita, nos últimos anos, por Pym (2015, p. 78), que resume a sua abordagem nestas três proposições:

1. Translation is a communicative act in which, with respect to its specificity as a translation, the greatest risk is of losing of the translator's credibility.
2. Texts have some elements that have high communicative risk and some that have low communicative risk in specific contexts.
3. Experienced translators rationally invest greater effort in the high-risk elements.

Esta abordagem é muito útil para compreendermos as decisões dos tradutores perante textos reais, em particular no caso da tradução oficial, em que o risco de perder a credibilidade ultrapassa a credibilidade perante um só cliente, para se transformar na credibilidade perante a sociedade.

No entanto, a análise dos riscos tem uma limitação: o risco é extraordinariamente difícil de medir de forma concreta. O risco corresponde à probabilidade de algum acontecimento negativo ocorrer no futuro (por exemplo, uma reclamação ou processo judicial; a recusa da tradução por parte da entidade; a perda do cliente; a recusa do cliente em pagar a tradução). Ora, a complexidade que rodeia o tradutor (as expectativas do cliente; as expectativas da entidade de destino; os diferentes sistemas jurídicos envolvidos; o formato dos documentos; o estado psíquico da pessoa que recebe a tradução, entre tantos outros factores mais ou menos visíveis) implica uma elevada opacidade e a impossibilidade de prever o futuro, mesmo em termos de probabilidades genéricas. O risco é muito mais opaco do que nos parece à primeira vista.

⁸ Fernandes (2018) descreve a situação noutras jurisdições e ainda a tentativa de criar a figura do tradutor ajuramentado, que decorreu nas últimas duas décadas em Portugal, sem resultado.

Desta forma, parece-me útil complementar a análise do risco com o conceito de fragilidade: se correremos com uma caixa que tenha dentro um copo de cristal, podemos não saber a probabilidade de a caixa cair, mas sabemos o que acontece se cair. Ou seja, o risco real de queda é difícil de medir, mas a sua fragilidade é bastante concreta e fácil de descrever e detectar. Da mesma forma, um tradutor que não cumpra determinados procedimentos poderá não estar sujeito a um risco elevado de ser processado ou perder a credibilidade (não é, na verdade, possível saber o risco real). Está, no entanto, numa posição claramente frágil: se o acontecimento (por menos provável que seja) ocorrer, as consequências serão graves.⁹

Assim, é particularmente importante conhecer os pontos frágeis nos procedimentos seguidos pelos tradutores. Neste artigo, tentarei identificar os pontos frágeis específicos do processo de tradução certificada em notário, tal como pode ser praticada, hoje em dia, em Portugal, e alguns procedimentos que permitem reduzir o risco nestes pontos. Tentarei, assim, sistematizar procedimentos que possam ser transmitidos aos alunos das licenciaturas e dos mestrados em tradução, para ajudá-los a realizar traduções certificadas de forma segura ao longo da sua vida profissional, enquanto não existir um processo de selecção e de ajuramentação de tradutores.

Tendo em conta que os pontos frágeis não se encontram apenas no momento da tradução em si, olho para os vários passos de cada projecto de tradução certificada, desde o contacto com o cliente, momento em que pode existir alguma confusão sobre o serviço a orçamentar, à própria certificação da tradução, passando pela orçamentação, preparação do ficheiro e tradução. A sistematização faz-se com base no conhecimento prático dos procedimentos, adquirido ao longo de vários anos de contacto directo com a certificação de traduções próprias e gestão de projectos de tradução certificada, incluindo contactos com notários, advogados e ainda com os serviços da Procuradoria-Geral da República. Tive ainda em consideração informações sobre os procedimentos de tradução certificada em Portugal, dispersas em *websites*, como a recolha de normas jurídicas relevantes por Canais (sem data) e a resposta a perguntas frequentes que fiz em Neves (2016), e trabalhos académicos que resultaram de estágios curriculares, como é o caso de Fernandes (2018) e Pombo (2019).

2. Pontos frágeis e procedimentos de gestão de risco no processo de tradução certificada

2.1 Contacto com o cliente

O primeiro elemento de fragilidade do tradutor ao realizar traduções para certificação em notário é a indefinição terminológica que rodeia o procedimento, bem como as ideias erradas dos clientes sobre este tipo de tradução, que originam dificuldades na comunicação inicial.

⁹ Num outro artigo, articulei de forma mais desenvolvida a diferença entre “risco” e “fragilidade” no contexto da complexidade em que está envolto o tradutor (Neves, 2019). Nesse artigo, assumo a definição de fragilidade de Nassim Nicholas Taleb na sua obra *Antifragile* (2012).

Em primeiro lugar, a figura do tradutor ajuramentado existe em várias jurisdições física ou culturalmente próximas de Portugal (no Brasil e em Espanha, por exemplo). Desta forma, alguns clientes estão convencidos de que a mesma figura existe em Portugal, o que não é o caso. Assim, é frequente que o cliente pergunte ao tradutor se é tradutor certificado. É necessário esclarecer que, em Portugal, qualquer pessoa pode apresentar-se perante um notário para certificar uma tradução.

Há também alguma confusão terminológica relacionada com a certificação de qualidade de algumas empresas de tradução, ao abrigo de normas internacionais como a ISO 17100 (ISO, 2015). O termo “certificação”, neste caso, tem um significado relacionado com a verificação externa do cumprimento das normas de qualidade relevantes, muito diferente do significado da palavra na expressão “certificação em notário”. Aquilo que o notário verifica não é a qualidade da tradução, mas sim a identidade do tradutor que assume a responsabilidade pela tradução. É necessário distinguir estas duas certificações, explicitando ao cliente que a certificação em notário é necessária apenas no caso de haver uma exigência particular da entidade de destino da tradução e que não deve ser usada somente como forma de garantir a qualidade da tradução.

Por fim, o mesmo serviço é referido de várias formas por clientes e mesmo por tradutores: “tradução certificada”; “tradução ajuramentada”; “tradução autenticada”. Esta confusão terminológica nem sempre permite uma correcta compreensão por parte do cliente do procedimento e das responsabilidades associadas.

Em consequência, devemos ter especial atenção, na comunicação com o cliente, àquilo que Pinker (2015, pp. 59-61) chamou *curse of knowledge*: “a difficulty in imagining what it is like for someone else not to know something that you know (...). The better you know something, the less you remember about how hard it was to learn”. É possível identificar, a partir da minha experiência directa e da experiência de colegas e alunos, alguns pontos frequentes de desconhecimento por parte dos clientes, que devem ser esclarecidos pelo tradutor nos primeiros contactos, como forma de gerir o risco:

- a) a inexistência de tradutores ajuramentados em Portugal;
- b) a existência de custos separados para a tradução em si e para a certificação da mesma;
- c) a obrigatoriedade de anexar, de forma permanente, o documento de partida à tradução;
- d) a diferença entre certificação em notário e a certificação de qualidade;
- e) a existência de exigências díspares por parte das entidades de destino dos documentos.

Se o tradutor garantir que o cliente compreende estes pontos, reduzirá o risco de equívocos ao longo do projecto. Note-se que nem sempre o cliente apresenta dúvidas explícitas. Como técnica de gestão de risco, o tradutor deve assumir que o cliente não sabe estes factos. Por outras palavras, em caso de dúvida, informe-se o cliente.

2.2 Orçamentação do serviço

Um orçamento para um serviço de tradução deverá incluir, pelo menos, o preço do serviço, o prazo de execução e as condições de pagamento. A dificuldade de definição destes três elementos é um ponto de fragilidade no processo de tradução certificada.

Quando um tradutor orçamenta um serviço de tradução certificada, o preço apresentado deve ter em conta vários custos além do custo da própria tradução. Um tradutor que não considere estes custos ao definir o preço a cobrar ao cliente incorre no risco de perdas económicas. O preço a incluir no orçamento de uma tradução certificada em notário deverá ter em conta os seguintes custos:

- a) Trabalho de tradução realizado pelo tradutor, sendo aconselhável ter em conta a possibilidade de criar um preço mínimo para projectos com um número muito reduzido de palavras e/ou linhas;
- b) Custo da fotocópia autenticada, para servir de texto de partida, se for esta a opção do cliente, para que o original não fique marcado com assinaturas e carimbos (o tradutor deve informar o cliente de que o documento de partida da tradução fica agrafado à própria tradução; a utilização do original ou de cópia autenticada é uma opção do cliente);
- c) Custo da certificação em notário, advogado, câmara de comércio e indústria ou solicitador;¹⁰
- d) Custo da apostila ou das apostilas necessárias para legalizar os documentos (como veremos adiante);
- e) Custo das deslocações e do tempo necessário para cumprir os procedimentos (o tradutor pode optar por incluir este valor no valor da própria tradução, embora seja aconselhável que o cliente compreenda os vários custos envolvidos, para que possa haver uma adaptação do orçamento no caso de surgirem novas exigências da entidade de destino).

No que toca ao prazo apresentado no orçamento, deve ter em conta a disponibilidade do notário e ainda a impossibilidade de prever a disponibilidade do serviço da Procuradoria-Geral da República responsável pela apostila, no caso de o serviço a orçamentar incluir este último passo, tal como será explicado adiante.

Por fim, as condições de pagamento deverão ser definidas tendo em conta que há serviços (a própria certificação e a apostila) que são pagos no acto e que, se o cliente não adiantar o pagamento, constituem um adiantamento do tradutor por conta do cliente. Por outro lado, as condições de pagamento devem ter em conta o risco de incumprimento por parte do cliente, sendo aconselhável exigir o pagamento a pronto. Note-se que o orçamento deverá ainda explicitar a impossibilidade de haver uma desistência por parte do cliente, para impedir que o tradutor assuma custos que não virão a ser pagos. É sempre aconselhável ter uma prova escrita da aprovação do orçamento, incluindo as condições acima referidas.

¹⁰ Note-se que cada entidade tem preços distintos, o mesmo acontecendo, por vezes, entre notários diferentes.

Uma nota relevante sobre a orçamentação: idealmente, antes de enviar o orçamento, o tradutor deve ter acesso ao documento de partida. É frequente que o cliente peça o orçamento por correio electrónico, enviando uma digitalização do texto de partida. Por exemplo, há situações em que o cliente não inclui o verso da folha, por achar que a informação não é relevante, ou algum tipo de certificado anexado ao documento. Ora, a tradução certificada do documento, por princípio, deve ser integral. Existe, é verdade, a possibilidade de descrever a tradução como parcial no termo de certificação; no entanto, tal poderá aumentar o risco de recusa por parte da entidade de destino. O cliente deve ainda ser informado no orçamento de que, se o tradutor tiver acesso apenas a uma cópia não autenticada do documento, o termo de certificação da tradução irá indicar isso mesmo, o que aumenta o risco de recusa do documento na entidade de destino.

2.3 Preparação dos documentos

Os documentos originais estão, na maioria dos casos, em papel. A sua tradução pode ser feita directamente no processador de texto ou, em alternativa, o texto de partida pode ser transcrito na língua de partida, com posterior tradução.¹¹

Seja o documento transcrito previamente ou não, a sua recriação obedece a alguns princípios especiais, diferentes de outro tipo de tradução. É relevante considerar a distinção entre “tradução documento” e “tradução instrumento”, na perspectiva de Christiane Nord (2005, p. 80). A tradução certificada é uma tradução *documento*. O texto traduzido fica anexado de forma permanente ao texto de partida e pede-se ao tradutor que documente fielmente o conteúdo desse texto de partida. A exigência legal e social de “fidelidade” poderá pecar, aos olhos de quem estuda tradução, por pouca sofisticação teórica,¹² mas é uma exigência real, de cujo cumprimento depende a aceitação da tradução por parte do cliente (a pessoa ou entidade que a solicita) e da entidade que irá receber a tradução.

Desta exigência, decorre a necessidade de evitar, a todo o custo, omissões e ainda de referir todos os elementos do documento. Apresento alguns elementos que não devem ser omitidos, com base na prática da tradução deste tipo de documento e no diálogo com tradutores, notários e advogados, bem como com os clientes:

- a) O texto deve ser transcrito e traduzido na totalidade;
- b) O texto ilegível deve ser assinalado como tal;
- c) Os negritos e itálicos devem ser reproduzidos;
- d) As imagens (fotografias, brasões, logótipos etc.) podem ser descritas, não sendo necessário reproduzi-las;

¹¹ Tendo em conta que os tradutores recebem documentos muito semelhantes ao longo do tempo (certificados de habilitações, registos criminais etc.), é útil usar os sistemas de memória de tradução, o que implica a transcrição prévia do texto do documento original, ou, em alternativa, criar modelos em que alteramos, para cada caso, apenas os dados relevantes (com os devidos cuidados).

¹² A fidelidade ao texto de partida, que se presume numa tradução certificada, só poderá parecer simples ou óbvia a quem não compreenda as diferenças linguísticas e as complexidades culturais, sistémicas, económicas, entre outras, envolvidas no acto de tradução.

- e) Os elementos gráficos como carimbos ou selos devem ser assinalados através de indicações como “[CARIMBO]” ou “[SELO]”, devendo ainda ser traduzido o texto neles incluso, se for legível;
- f) As assinaturas devem ser assinaladas enquanto tal (“[ASSINATURA]”);
- g) Todos os outros elementos gráficos devem ser assinalados de alguma forma;
- h) As tabelas podem ser reproduzidas de forma aproximada ou transformadas em parágrafos, seguindo a ordem de leitura habitual.

Tendo em conta que estamos perante uma tradução que é acompanhada, obrigatoriamente, pelo texto de partida, há aspectos gráficos cuja reprodução não será essencial, embora possa ser recomendada. É o caso dos tipos de letra e da posição exacta dos elementos gráficos. Deve, no entanto, ser preservada a disposição geral dos elementos, para que o conteúdo do documento original possa ser compreendido sem dificuldades. Em caso de dúvida, e numa perspectiva de gestão de risco, é preferível manter o elemento.

Note-se que um tradutor, perante o mesmo documento, seguirá critérios diferentes quanto às informações a incluir na tradução dependendo se deve ou não certificar a tradução. Por exemplo, se lhe for solicitada a tradução de um contrato, sem certificação, apenas para que o cliente possa saber o conteúdo do original, não será necessário assinalar os carimbos ou assinaturas. Se a tradução tiver como objectivo a certificação em notário, todos esses elementos devem ser indicados. Da mesma forma, no caso de uma tradução para certificação, um tradutor não pode aceitar instruções do cliente que impliquem a omissão ou adaptação de partes do documento.

2.4 Tradução

A análise de risco nas decisões dos tradutores no momento da tradução é o aspecto mais estudado (Pym, 2015) no que toca à gestão de risco em tradução. As estratégias de tradução certificada inclinam-se para a identificação e a manutenção das referências à cultura de partida (Mayoral Asensio, 2014, p. 55).

O tradutor pode criar notas de tradutor (no rodapé ou no meio do texto, entre parêntesis rectos). As notas permitem, por exemplo, explicitar informação contextual relevante. Um exemplo comum é a explicação do sistema de avaliação num certificado de habilitações. Desta forma, a nota “14”, no sistema português, pode ser traduzida, para inglês, como “14 [out of 20]”. As notas permitem ainda chamar a atenção para erros, nomeadamente através do uso da expressão latina *sic*. Numa perspectiva de gestão do risco, os erros relevantes (ou cuja relevância não possa ser avaliada pelo tradutor) devem ser preservados: é o caso de números errados ou de erros em nomes próprios.

As decisões de tradução são especialmente complicadas quando há uma tensão entre o que é pedido pelo cliente e a expectativa de fidelidade ao documento de partida por parte da entidade de destino. Como reconhece Mayoral Asensio (2014, pp. 12-16), o tradutor está perante duas lealdades não só distintas, como, em certos casos, antagónicas: o cliente tem interesse em que a tradução seja o mais coincidente possível com os seus propósitos; a entidade de destino tem interesse em ter informação realista sobre os factos

descritos pelo documento. Estes dois interesses nem sempre são convergentes. O tradutor tende a agir na perspectiva de gestão do risco: tentará sempre diminuir a probabilidade de haver uma reclamação da tradução, tanto por parte do cliente, como por parte da entidade de destino. Quando o tradutor entende que as duas lealdades estão em contradição, deverá diminuir o risco de haver uma reclamação por parte da entidade de destino, cujos interesses são prioritários aos do cliente, pela simples razão de que é essa a natureza do procedimento de tradução certificada, que se destina a dar garantias a quem recebe a tradução de que o conteúdo corresponde aos factos descritos no texto de partida. Esta garantia só é válida se o tradutor fizer uma tradução que não se adapta aos interesses particulares do seu cliente quando estes divergirem dos interesses da entidade de destino.

Desta forma, o tradutor não deve seguir as instruções do cliente se estas entrarem em contradição com o objectivo de dar testemunho público do conteúdo do texto de partida. Por exemplo, se o cliente informar que uma expressão ilegível no texto de partida tem determinada leitura, o tradutor deverá manter a indicação de ilegível se não puder garantir que a leitura é a correcta. Como segundo exemplo, apresento o caso de um projecto real, a que tive acesso na minha actividade enquanto gestor de projectos: um cliente solicitou uma tradução de um certificado de residência fiscal de português para inglês, indicando como instrução particular que a expressão “Prestação de Serviços” deveria ser traduzida como “Other Income”, por ser este o conteúdo que permitiria obter determinada autorização na jurisdição de destino (neste caso, a Irlanda). Embora a descrição “Prestação de Serviços” seja utilizada, nas descrições de actividades para efeitos fiscais, como alternativa genérica a uma especificação mais fina, o que corresponde, de certa maneira, ao uso da expressão “Other Income” em inglês, a tradutora não aceitou fazer esta adaptação, por se afastar demasiado do sentido do texto de partida. Esta recusa em usar determinada terminologia seria muito difícil de justificar no caso de projectos de tradução empresarial, sem certificação em notário, em que o tradutor segue as opções do cliente, que é, na verdade, o último responsável pela tradução.¹³

2.5 Processo de certificação e legalização

Os procedimentos necessários para certificar a tradução são variados, tal como também são variadas as exigências das entidades de destino.¹⁴ Esta complexidade é um ponto frágil do processo. A gestão de risco, neste ponto, implica conhecer as várias opções e informar o cliente o melhor possível, tentando compreender quais são as reais expectativas da entidade de destino à qual o cliente irá entregar a tradução certificada.

Se o documento a traduzir for um documento estrangeiro cuja tradução será usada em Portugal, o processo de tradução certificada em notário é suficiente para tornar a tradução válida. O cliente deve ter apenas em conta que o documento original poderá

¹³ Mesmo em traduções não certificadas, defendo ser responsabilidade do tradutor avisar o cliente de erros ou discordâncias terminológicas.

¹⁴ Esta variabilidade não é exclusiva do caso português. Por exemplo, Gray (2019) identifica vários procedimentos díspares aplicados pelas entidades oficiais do Reino Unido no momento de aceitar uma tradução oficial.

necessitar de ser *legalizado*, no caso previsto no número 2 do artigo 44º do *Código do Notariado* (Portugal, 2017). Esta exigência decorre de o tradutor não garantir a autenticidade do documento, mas apenas a fidelidade da tradução do mesmo.

Convém sublinhar a diferença entre legalização de um documento e certificação da tradução. A legalização é todo o procedimento que permite a uma entidade aferir a legalidade de qualquer documento proveniente de outra jurisdição. Um documento não tem de ser traduzido para ser legalizado; por exemplo, um documento brasileiro não carece de tradução em Portugal, mas poderá ter de ser devidamente legalizado (de acordo com a norma do *Código do Notariado* acima referida, esta legalização é necessária sempre que existam “fundadas dúvidas” acerca da autenticidade do documento). Em muitos casos, a legalização de um documento faz-se através da Apostila da Haia, prevista na *Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros* (Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, 1961), convenção da qual Portugal faz parte. Desta forma, o documento estrangeiro deverá ser legalizado na jurisdição de origem, junto da entidade local que emite as apostilas da Haia. Se a jurisdição de partida do documento não fizer parte da convenção, haverá outros procedimentos a ter em conta, diferentes de caso para caso.

Se estivermos perante um documento português que deva ser traduzido para outra língua, para uso noutra jurisdição, o documento deve ser traduzido e legalizado. O serviço de deslocação à entidade que emite apostilas da Haia pode ser prestado pelo tradutor, embora o próprio cliente possa realizar o procedimento. A legalização de documentos portugueses ao abrigo da Convenção da Haia é feita na Procuradoria-Geral da República.

Os procedimentos a seguir para obter uma tradução oficial válida dependem das necessidades e das instruções da entidade de destino da tradução. Note-se que estas entidades podem estar em qualquer ponto do mundo. Desta forma, a variedade de procedimentos é significativa. Estes são os procedimentos possíveis para criar uma tradução oficial de documento português para uso noutra jurisdição:

- a) *Declaração simples assinada pelo tradutor, sem certificação notarial*. É um procedimento raro, mas que ocorre no caso de traduções enviadas para entidades que pedem apenas o nome e o contacto do tradutor, para poderem resolver dúvidas na interpretação da tradução. Não sendo, em sentido estrito, uma tradução oficial, é um tipo de tradução usado com cariz oficial em certos casos, mantendo algumas características das traduções oficiais: a assinatura do tradutor e uma expectativa de maior responsabilização do mesmo perante eventuais erros de tradução.
- b) *Certificação simples em notário português*. Algumas entidades estrangeiras aceitam a certificação simples, considerando-a suficiente para tornar válidos não só a tradução, como o documento. Esta situação é relativamente rara e, portanto, arriscada. Note-se que a declaração do notário é feita em português, o que impede a maioria das jurisdições estrangeiras de verificar o seu conteúdo.
- c) *Certificação bilingue em notário português*. Algumas entidades estrangeiras aceitam a certificação em notário português, sem apostila, desde que o texto da certificação esteja numa língua oficial da jurisdição de destino. Desta forma, alguns

notários aceitam emitir a declaração em português e noutra língua, pedindo, em muitos casos, a tradução ao próprio tradutor.

d) *Certificação em notário com apostila*. A certificação é apostilada, de forma a garantir a sua validade na jurisdição de destino. A Apostila da Haia é solicitada à Procuradoria-Geral da República e certifica a legalidade do documento notarial junto de entidades de países que assinaram a *Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros* (Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, 1961).

e) *Certificação junto das autoridades da jurisdição de destino (consulado ou embaixada)*. Este processo é necessário para países que não assinaram a Convenção da Haia que regula a apostila. Nalguns casos, os países exigem certificação em notário, uma certificação intermédia numa Câmara de Comércio ou no Ministério dos Negócios Estrangeiros português e ainda a certificação em embaixada (ou uma combinação destes passos). Existem ainda casos em que este procedimento é mais rápido do que a tradução certificada em notário e deslocação à Procuradoria-Geral da República (é comum, por exemplo, encontrar tradutores portugueses a certificar traduções junto da Embaixada dos Estados Unidos em Lisboa, para que o documento seja usado naquele país, embora seja signatário da Convenção da Haia).

f) *Tradução e certificação por tradutor ajuramentado na jurisdição de destino*. O tradutor ajuramentado (seguindo o processo particular da jurisdição em causa) pode residir tanto na jurisdição de destino como em Portugal. O tradutor pode ser contactado directamente pelo cliente ou através de tradutor português, que serve de intermediário entre o cliente e o tradutor ajuramentado.

Nem sempre é claro que procedimento garante a aceitação do documento pela entidade de destino. Note-se que, mesmo que o tradutor tenha informado o cliente de todas as opções, a opção deste último poderá não ser a mais correcta. No entanto, se a entidade de destino acabar por recusar o documento ou se o processo no âmbito do qual a tradução foi solicitada não tiver o desfecho desejado pelo cliente, é possível que este considere o tradutor responsável pelo resultado negativo. O tradutor nunca consegue fazer desaparecer o risco por completo.

3. Conclusão

Num contexto em que não há regulamentação da actividade, o procedimento de certificação da tradução apresenta uma grande variabilidade e indefinição. Daí decorre um risco acrescido para o tradutor, que se encontra, assim, numa situação de particular fragilidade. Tentei identificar os pontos frágeis do processo no contexto português e os procedimentos que permitam diminuir essa fragilidade. Os pontos e procedimentos podem ser resumidos no seguinte quadro:

Ponto	Fragilidades	Procedimentos básicos de correcção
Contacto com o cliente	Confusão terminológica Ideias falsas do cliente	Comunicação activa por parte do tradutor de aspectos relevantes, mesmo na ausência de dúvidas explícitas por parte do cliente.
Orçamentação do serviço	Definição de preço, prazo e condições de pagamento	Definir o preço tendo em conta todos os custos, definir o prazo tendo em conta os procedimentos de entidades terceiras e definir as condições de pagamento tendo em conta o risco de falta de pagamento.
Preparação dos documentos	Exigência legal de fidelidade	Manter ou referir todos os elementos gráficos relevantes; em caso de dúvida quanto à relevância do elemento, deverá ser mantido.
Tradução	Lealdades distintas perante o cliente e a entidade de destino	Dar prioridade à expectativa da entidade de destino de receber uma informação correcta sobre o documento de partida, não seguindo as instruções do cliente de forma cega.
Processo de certificação e legalização	Variabilidade de exigências e procedimentos	Informar o cliente sobre as várias opções ao dispor e sobre a possibilidade de ser necessária uma legalização posterior à certificação.

Figura 1. Fragilidades do tradutor no processo de tradução certificada.

A tradução certificada, apesar dos riscos envolvidos e da deficiente regulamentação legal, é uma das tarefas mais visíveis do tradutor. A sua realização de forma segura e informada não só diminui o risco pessoal do tradutor, como contribui para um maior prestígio da profissão. Por isso mesmo, parece-me ser necessário haver um esforço de padronização de procedimentos, com a criação de um guia de boas práticas por parte de associações de tradutores e empresas de tradução.¹⁵ As informações que compilei acima poderão ser úteis no momento da realização desse guia. Até lá, espero que possam servir de orientação prática aos tradutores para a gestão do risco durante a realização de traduções certificadas.

¹⁵ Tal guia poderá continuar a ser útil mesmo após a eventual criação da figura do tradutor ajuramentado, se esta figura se limitar a cobrir as necessidades do sistema de justiça e não dos clientes privados.

REFERÊNCIAS

- Canais, C. (sem data) 'Certificação de tradução', *APT – Associação Portuguesa de Tradutores* [online]. Disponível em: <https://www.apt.pt/detalhe/879> (Acesso: 1 mar. 2020).
- Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (1961) Decreto-Lei n° 48450: Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros. *Ministério Público [de] Portugal* [online]. Disponível em: http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_relativa_supressao_exig_legalizacao_atos_publicos_estrangeiros.pdf (Acesso: 1 mar. 2020).
- Fernandes, C. L. (2018) *Da tradução à certificação ou acreditação: a figura do tradutor ajuramentado no contexto português*. Relatório de estágio de mestrado, Universidade de Coimbra.
- Gray, D. (2019) *Certified translation in the UK: towards a standard approach*. MA diss., University of Leeds.
- ISO – International Organization for Standardization (2015) 'ISO 17100:2015: Translation services — Requirements for translation services' [online]. Available at: <https://www.iso.org/standard/59149.html> (Accessed: 1 mar. 2020).
- Mayoral Asensio, R. (2014) *Translating official documents*. London: Routledge.
- Neves, M. (2016) 'Dúvidas sobre tradução certificada em notário', *Certas Palavras*, 13 mar. [online]. Disponível em: <https://certaspalavras.pt/duvidas-sobre-traducao-certificada-em-notario> (Acesso: 1 mar. 2020).
- Neves, M. (2019) 'Antifragile tactics for translators: a primer', *transLogos*, 2(2), pp. 27-47.
- Nord, C. (2005) *Text analysis in translation: theory, methodology, and didactic application of a model for translation-oriented text analysis*. Second edition. Amsterdam: Rodopi.
- Pinker, S. (2015) *The sense of style: the thinking person's guide to writing in the 21st century*. Kindle edition. London: Penguin Books.
- Pombo, M. V. (2019) *A tradução certificada em notário ou advogado*. Relatório de estágio de mestrado, Universidade NOVA de Lisboa.
- Portugal (2001) *Decreto-Lei n° 237/2001, de 30 de Agosto* [online]. Disponível em: <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/631838/details/maximized> (Acesso: 1 mar. 2020).
- Portugal (2017) *Código do Notariado, aprovado pelo DL n° 207/95, de 14 de Agosto, com alterações até à Lei n° 89/2017, de 21/08* [online]. Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=457&tabela=leis&so_miolo= (Acesso: 1 mar. 2020).
- Pym, A. (2015) 'Translating as risk management', *Journal of Pragmatics*, 85, pp. 67-80.
- Pym, A., Grin, F., Streddo, C. and Chan, A. L. (2012) *The status of the translation profession in the European Union*. Luxembourg: Publications Office of the European Union.
- Taleb, N. N. (2012) *Antifragile*. London: Penguin Books.

Sobre o autor: Marco Neves é docente na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa e investigador do CETAPS. É tradutor, gestor de projectos e autor de livros na área das línguas e cultura.